



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.056/2026

ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação apresentada por **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, em face de disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, que tem por objeto a aquisição de ambulâncias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de utilização de fibra de vidro na confecção do interior das ambulâncias, especialmente no Lote 02, configuraria restrição indevida à competitividade, por supostamente impedir a utilização de outros materiais tecnicamente equivalentes.

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias, razão pela qual deve ser conhecida.

No mérito, contudo, a impugnação não merece prosperar.

Conforme análise do Termo de Referência que integra o Edital, observa-se que a especificação técnica do objeto não impõe, de forma absoluta e exclusiva, a utilização de fibra de vidro, devendo ser interpretada em conjunto com as demais disposições técnicas ali constantes.

Destaca-se que o próprio Termo de Referência estabelece que os revestimentos internos devem atender a requisitos de higienização, assepsia, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14.561, admitindo, nesse contexto, materiais que possuam tais características.

Ademais, conforme manifestação do setor técnico responsável, esclarece-se que a exigência constante do edital visa assegurar padrões mínimos de qualidade, segurança e higienização, sendo possível a aceitação de materiais que apresentem desempenho técnico equivalente, desde que devidamente comprovado pelo licitante.

Dessa forma, não se verifica a existência de restrição indevida à competitividade, tampouco afronta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o edital não impede a participação de empresas que utilizem materiais diversos, desde que atendam às exigências técnicas estabelecidas.

Ressalte-se que a Administração Pública detém discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto a ser contratado, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, o que se verifica no presente caso.

Assim, não restou demonstrado qualquer vício capaz de macular o instrumento convocatório ou justificar sua alteração.

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação por tempestiva e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente os termos do Edital.

Leme, 24 de abril de 2026.

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C17-0ECC-C7D9-B49B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 24/04/2026 15:14:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3C17-0ECC-C7D9-B49B>